



PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

**ALTERADA PELA LEI Nº 1458, DE 29-12-06**

**Publicada no DOE Nº 2072, de 27-12-05.**

**Republicação no DOE Nº 2084, de 13-01-06.**

**LEI Nº 1409, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Estima a receita e fixa a despesa,  
estabelecendo o Programa de Trabalho  
para o exercício de 2006.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, no montante de R\$ 517.014.854,00 (quinhentos e dezessete milhões quatorze mil e oitocentos e cinqüenta e quatro reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da administração direta e indireta.

*Parágrafo único.* As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2006/2009 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO.

### TÍTULO II DOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 517.014.854,00 (quinhentos e dezessete milhões quatorze mil e oitocentos e cinqüenta e quatro reais).

*Parágrafo único.* Incluem-se neste total:

a ) R\$ 182.938.298,00 (cento e oitenta e dois milhões novecentos e trinta e oito mil e duzentos e noventa e oito reais) de recursos do Tesouro, ordinários da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dos recursos diretamente arrecadados;

b) R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) de recursos do Tesouro - Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE CIVIL**

c) R\$ 310.076.556,00 (trezentos e dez milhões setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais) de Recursos do Tesouro - Vinculados às fontes de Convênios, Operações de Crédito Internas e externas, Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Transferências do Sistema Único de Saúde, Indenizações e Contribuições dos Servidores para o Regime de Previdência Próprio.

**Art. 3º** A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

<b>Quadro I - Demonstrativo de Receitas por Categoria Econômica</b>		<b>R\$1,00</b>
<b>Especificação</b>		<b>Valor</b>
<b>RECEITAS DO TESOURO (Ordinárias e Vinculadas)</b>		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>279.623.845,00</b>
Receita Tributária		27.598.379,00
Receita de Contribuições		9.210.166,00
Receita Patrimonial		6.595.519,00
Transferências Correntes		220.578.143,00
Outras Receitas Correntes		15.641.638,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>259.023.797,00</b>
Operações de Crédito		83.840.684,00
Alienação de Bens		1.743.530,00
Amortização de Empréstimos		1.500.000,00
Transferências de Capital		171.939.583,00
<b>DEDUÇÕES DO FUNDEF</b>		<b>- 21.632.788,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>517.014.854,00</b>

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 517.014.854,00 (quinhentos e dezessete milhões quatorze mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo Único desta Lei, distribuído entre os órgãos conforme o seguinte desdobramento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE CIVIL**

**Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes R\$ 1,00**

ÓRGÃOS/UNIDADES	RECURSOS		TOTAL
	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	
<b>1. CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>11.330.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>16.330.000,00</b>
1.1. Câmara Municipal	11.330.000,00	5.000.000,00	16.330.000,00
<b>2. PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>167.198.132,00</b>	<b>333.486.722,00</b>	<b>500.684.854,00</b>
2.1. Gabinete Civil	5.526.309,00	4.864.407,00	10.390.716,00
2.2. Advocacia Geral do Município	2.908.811,00	215.000,00	3.123.811,00
2.3. Controladoria Geral do Município	1.284.790,00	200.000,00	1.484.790,00
2.4. Secretaria de Gestão e Recursos Humanos	4.426.448,00	678.500,00	5.104.948,00
2.5. Secretaria de Finanças	5.694.026,00	1.000.000,00	6.694.026,00
2.6. Fundo de Previdência Municipal		10.418.398,00	10.418.398,00
2.7. Secretaria da Educação	21.657.426,00	42.587.264,00	64.244.690,00
2.8. Fundo Municipal de Saúde	33.836.135,00	41.592.578,00	75.428.713,00
2.9. Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	3.522.402,00	1.000.000,00	4.522.402,00
2.10. Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços	2.559.567,00	8.240.000,00	10.799.567,00
2.11. Secretaria de Infra-Estrutura	34.757.207,00	141.595.258,00	176.352.465,00
2.12. Secretaria de Assistência Social	4.535.655,00	0,00	4.535.655,00
2.13. Fundo de Assistência Social	4.985.978,00	11.170.365,00	16.156.343,00
2.14. Assessoria de Comunicação	2.320.793,00	200.000,00	2.520.793,00
2.15. Secretaria de Juventude e Esportes	2.647.151,00	8.737.910,00	11.385.061,00
2.16. Fundo Municipal da Criança	596.399,00	0,00	596.399,00
2.17. Secretaria do Meio Ambiente e Turismo	4.791.498,00	15.289.005,00	20.080.503,00
2.18. Secretaria de Cultura	2.940.761,00	2.385.796,00	5.326.557,00
2.19. Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade	2.820.680,00	18.742.671,00	21.563.351,00
2.20. Guarda Metropolitana do Município de Palmas	5.848.563,00	670.000,00	6.518.563,00
2.21. Secretaria de Governo	1.315.156,00	150.000,00	1.465.156,00
2.22. Administração Geral do Município/SUPER SEFIN	6.499.096,00	0,00	6.499.096,00
2.23. Secretaria do Trabalho e Cooperativismo	1.780.481,00	3.983.000,00	5.763.481,00
2.24. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	8.509.156,00	17.596.570,00	26.105.726,00
2.25. Fundo do Desenvolvimento da Economia Solidária - BANCO DO POVO	1.383.644,00	2.070.000,00	3.453.644,00
2.26. Fundo Municipal da Defesa Civil	50.000,00	100.000,00	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>178.528.132,00</b>	<b>338.486.722,00</b>	<b>517.014.854,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

~~II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada por órgão, em relação aos valores autorizados por Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, mediante a utilização dos seguintes recursos:~~

II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, mediante a utilização dos seguintes recursos: [\(Redação dada pela Lei nº 1458, de 2006\)](#):

- a) da Reserva de Contingência;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
- d) de saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das Entidades Supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados como Recursos Diretamente Arrecadados, observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
- e) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- f) do produto de operações de crédito.

III - Toda e qualquer redução, suplementação ou alteração deverá observar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

*Parágrafo único.* Excluem-se do limite previsto no inciso II, do art. 5º, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, a reserva de contingência, a amortização da dívida e seus encargos e as contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Gabinete Civil, por meio da Coordenação de Planejamento e Estratégias de Governo, unidade central de orçamento, para movimentar em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento de Despesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL**

### **CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMIÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por intermédio da emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos internos e externos com organismos nacionais e internacionais, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal.

§ 1º Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 3º Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º O montante das operações de crédito referidas neste artigo será atualizado até as datas das respectivas contratações.

**Art. 8º** Fica autorizado a contratação de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 23 dias do mês de dezembro de 2005.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas